

PORTARIA PGR Nº 679 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Revogada pela [PORTARIA PGR/MPU Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2014](#)

Dispõe sobre a Licença para Capacitação no âmbito do Ministério Público da União.

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:~~

~~Art. 1º — Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.~~

~~§ 1º — As faltas injustificadas e os afastamentos que não caracterizam efetivo exercício durante o período aquisitivo da licença retardarão a sua concessão na proporção de um dia para cada dia de falta ou dia de afastamento.~~

~~§ 2º — Considera-se interesse da Administração aquele voltado para as áreas de interesse do órgão no qual está lotado o servidor, e capacitação profissional todo e qualquer evento de treinamento ou ação de desenvolvimento profissional, bem como a preparação e realização de atividade de disseminação de conhecimentos que se relacionem com atribuições no âmbito do Ministério Público da União.~~

~~§ 3º — O servidor cedido ou requisitado deverá requerer a concessão da licença no órgão de origem, após prévia manifestação do órgão cessionário.~~

~~§ 4º — É vedada a concessão dessa licença a servidor titular, exclusivamente, de função comissionada, ou seja, sem vínculo com a Administração Pública.~~

~~Art. 2º — A concessão da Licença para Capacitação será condicionada ao juízo objetivo da Autoridade competente, fundado em razões de conveniência, de oportunidade e utilidade para a Administração.~~

~~§ 1º — A utilidade ficará caracterizada quando o conteúdo do aprendizado a ser auferido em cursos ou atividades de capacitação e treinamento se relacionarem com as atribuições da unidade em que o servidor esteja lotado ou com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente ou por interesse da Administração.~~

~~§ 2º — A Licença para Capacitação poderá ser requerida para elaboração de monografia de graduação e pós-graduação, de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, assim como para pesquisas e levantamentos de dados necessários à elaboração dos trabalhos mencionados, hipóteses em que o servidor deverá comprovar tal situação quando do requerimento inicial, comprometendo-se a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo orientador ou coordenador do respectivo curso.~~

~~Art. 3º — O direito de usufruir a Licença para Capacitação deverá ser exercitado durante o período aquisitivo subsequente, ficando vedada a acumulação de períodos.~~

~~Art. 4º — A licença de que trata esta Portaria é destinada a eventos que se iniciem e se encerrem no período solicitado, salvo as que se destinem ao disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria.~~

~~§ 1º — A licença, concedida nos termos do art. 1º, poderá ser integral ou parcelada, devendo ser possível corresponder ao período de duração do evento destinado à capacitação do servidor, incluído o período de deslocamento.~~

~~§ 2º — O período mínimo de parcelamento é de um mês.~~

~~Art. 5º — Para efeitos de concessão da Licença para Capacitação fica resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual da Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997.~~

~~Art. 6º — Ao servidor em Licença para Capacitação fica assegurada a remuneração integral, inclusive a correspondente à Função Comissionada que eventualmente ocupar.~~

~~Art. 7º — O servidor interessado na licença deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu início, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, apresentar requerimento à chefia imediata, acompanhado de documentação do conteúdo programático e período de realização do evento.~~

~~§ 1º — Após manifestação fundamentada da chefia imediata e do titular da Unidade Organizacional, a solicitação será encaminhada ao órgão central de Recursos Humanos, a quem competirá decidir sobre o pleito.~~

~~§ 2º — Da decisão que negar a Licença para Capacitação, caberá recurso ao Diretor-Geral ou Secretário-Geral.~~

~~Art. 8º — O número de servidores em gozo simultâneo de Licença para Capacitação não poderá exceder a um terço da lotação da respectiva Unidade Organizacional.~~

~~§ 1º — No caso de dois ou mais servidores de um mesmo setor requererem o gozo da licença na mesma data e para o mesmo período, terá preferência, pela ordem, aquele que contar com maior tempo de serviço no próprio órgão, no Ministério Público da União ou for mais idoso, salvo em relação ao servidor que estiver decaído do direito à licença.~~

~~§ 2º — O servidor já beneficiado pelo critério de desempate a que se refere o § 1º deste artigo não poderá novamente ter preferência sobre os demais concorrentes.~~

~~Art. 9º — O servidor deverá encaminhar ao órgão central de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do evento, certificado de conclusão ou comprovante de participação.~~

~~§ 1º — O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal do servidor.~~

~~§ 2º — Na hipótese de o servidor licenciado para capacitação não concluir o curso ou a atividade, por motivo de ausência injustificada, será cancelada a licença e computados como faltas ao serviço os dias a ela referente.~~

~~§ 3º — No caso previsto no § 2º do artigo 2º desta Portaria, o servidor deverá entregar cópia da respectiva monografia, dissertação ou tese, a ser encaminhada à biblioteca do órgão.~~

~~Art. 10 — O servidor poderá requerer a interrupção da Licença para Capacitação, devidamente justificada, a qualquer tempo, ficando obrigado a comprovar sua participação no curso ou na atividade até o momento do afastamento, sem perder o direito ao gozo do período restante do quinquênio, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.~~

~~Art. 11 — As situações omissas serão resolvidas pelo Diretor-Geral ou Secretário-Geral, conforme o caso.~~

~~Art. 12 — Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.~~

CLAUDIO LEMOS FONTELES